



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 19 de março de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA G.CEL. 028/2025

Coordenador de Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais, expede a presente Portaria que estabelece o Regulamento Geral do INTERIOR NA PRAIA *COM UMA ESCOLA* DO ESTADO DE SÃO PAULO.

I - DOS OBJETIVOS

Artigo 1º Este evento tem por objetivos:

- Oferecer aos alunos da rede oficial de ensino municipal/estadual, que não teriam por meios próprios, alguns dias de Lazer em um Município do Litoral do Estado de São Paulo.
- Conhecer seus recursos naturais, os diferentes ecossistemas.
- Trocar conhecimentos quanto ao estilo de vida e costumes;
- Ajudar na convivência em grupo, métodos de organização, responsabilidade, disciplina, respeito e cidadania;

II - PERÍODO DE REALIZAÇÃO

Artigo 2º - O Interior na Praia com uma Escola do Estado de São Paulo será realizado em:

Dezembro

Artigo 3º - Programação prevista:

- 1º DIA - Chegada para o jantar e recepção pela equipe da Prefeitura, entrega da camiseta etc.;
- 2º DIA - Atividades programadas, city tour guiados; vivencias culturais regionais;
- 3º DIA - Atividades programadas, visitas guiadas, atividades de aventura, recreativas, gincanas etc.;
- 4º DIA - Retorno as 8h, para o município de origem.

Artigo 4º - Ficará a cargo da **Divisão de Lazer**, a escolha municípios entre os considerados Estancias Turísticas no Interior do estado de São Paulo, que levarão seus alunos para o Interior na Praia com Uma Escola do Estado de São Paulo, bem como os municípios que os receberão, através da anuência da prefeitura.

III - DA PARTICIPAÇÃO

Artigo 5º - Ficará a critério do **Município**, através das suas Secretarias de Educação Municipal/Estadual, determinar os alunos que participarão do Interior na Praia com Uma Escola do Estado de São Paulo, priorizando aqueles que não conheçam o Litoral

Artigo 6º - Participação de no máximo **36 (trinta e seis) alunos**, da rede de ensino Municipal/Estadual, na faixa etária de **10 a 12 anos, de ambos os sexos**.

Artigo 7º - Para cada **10 (dez) alunos** deverá vir um adulto (Professor ou Monitor) acompanhando o grupo, além de **01 (um) Coordenador do Grupo** (total de 40 pessoas).

Artigo 8º - Todos os alunos da rede municipal deverão **portar o RG original e Autorização Específica dos Pais, carimbados pela Direção da Escola, no embarque.**

Parágrafo Único: Respeitar as normas estabelecidas **no regulamento do participante**, que será enviado quando da confirmação do evento.

IV – DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 9º - Ficará a cargo do **Município do Litoral** para receber os alunos:

- Assinar **Termo de Compromisso** (modelo da divisão de lazer) desde a confirmação oficial;
- Designar **uma (01) pessoa** responsável pelo evento do Município desde sua oficialização até o término;
- Município deverá providenciar junto aos órgãos competentes a disponibilidade de Pousadas ou Hotel que ofereçam boa infraestrutura, acessibilidade, higiene e conforto para acomodar os alunos e acompanhantes.
- Providenciar local ideal para as refeições e lanches que serão oferecidos durante os dias de realização do projeto;
- Providenciar **02(dois) Salva vidas: Um (01) destes deverá ficar numa cadeira de observação e outro acompanhar durante a entrada no mar;**
- Providenciar **01 (um) guia**, para explanação, orientação e acompanhamento aos pontos turísticos e atrativos do Município;
- Providenciar **03 (três) monitores- estagiário ou estudantes**, para auxiliarem nas atividades programadas, e no acompanhamento nos passeios.

Artigo 10 - Ficará a cargo da **Equipe da Divisão de Lazer**, em parceria com a Prefeitura, organizar, distribuir material para todas as atividades estabelecidas acompanhar e orientar todos **os envolvidos**, durante o evento.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11- Os órgãos promotores (Secretaria de Esporte do Estado de São Paulo/Divisão de Lazer) não se responsabilizarão por acidentes ocorridos com os participantes, durante ou depois de qualquer momento das atividades.

Artigo 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo funcionário coordenador do evento.

Artigo 13 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE FERREIRA DE ARAUJO

Coordenador de Esportes e Lazer